



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 379 DE 14 DE JUNHO DE 1984.

ARTIGO 1º - O Executivo autoriza o uso das suas atribuições legais, para fins de disciplinar os atos administrativos, que sejam necessários ao cumprimento da finalidade de participar do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal autoriza o uso das suas atribuições legais, para fins de disciplinar os atos administrativos, pelo custo do Programa de Ações Integradas de Saúde.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, usando de suas atribuições legais, fica autorizada a firmar termo de adesão ao TERMO ADITIVO DE CONVÉNIO entre o Estado de São Paulo e o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, com a finalidade de participar do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE.

ARTIGO 2º - A finalidade da presente adesão é a implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde, objetivando a reorganização dos Sistemas de Saúde no Município; ampliando seu raio de ação e melhorando a qualidade do atendimento oferecido a comunidade, direta ou indiretamente, além de imprimir orientação mais objetiva e eficiente às atuais instituições públicas e privadas no Setor.

ARTIGO 3º - As finalidades enunciadas no Artigo anterior serão concretizadas mediante orientação emanada do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE criado pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, segundo determinação do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 4º - A orientação, coordenação e fiscalização geral do Programa e seus recursos será efetuada por intermédio da COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE, aplicada a Legislação Federal, Estadual e Municipal específica, bem como as Normas e Padrões Técnicos do MPAS/INAMPS.

ARTIGO 5º - Os recursos para a execução dos dispositivos constantes desta Lei, na parte cabente à Municipalidade, serão cobertos por verbas próprias do Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

§ ÚNICO - Os montantes dos repasses de responsabilidade do MPAS / INAMPS, sua forma e prazos ficados pelos estudos e cronogramas que sejam elaborados de comum acordo, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, e a COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE, após firmada a adesão ao convênio, ob



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL 379 DE 14/06/1984.

GABINETE DO PREFEITO

serviços na rede ambulatorial e de pronto-socorro.

ARTIGO 6º - Os recursos financeiros referidos no parágrafo anterior, após fixados e disciplinados, serão repassados serão, digo, à Municipalidade, creditados em conta bancária vinculada ao PROGRAMA e especialmente aberta para esse fim.

ARTIGO 7º - A Prefeitura se responsabilizará, com suas dotações orçamentárias, pelo custeio de Pessoal e Material de sua rede de atendimento vinculada ao PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, dentro de forma estatuída pela adesão ao convênio e sob a orientação que lhe seja fornecida pela COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE, contas minuciosas e detalhadas de suas atividades e serviços, bem como da aplicação dos recursos que lhe seja fornecidos por repasses para esse fim.

ARTIGO 8º - A adesão a ser celebrada terá um prazo de dois anos da data de sua formalização, renovando-se automaticamente, por iguais períodos se não denunciadas por qualquer das partes, na forma e prazo estabelecidos no artigo presente, denúncia efetuada com antecedência mínima de noventa dias de seu termo.

ARTIGO 9º - A adesão objetivada nesta Lei poderá ser rescindida por qualquer das partes, na forma estabelecida pelo artigo 8º da presente Lei, promovendo-se o seguinte:

- a) o levantamento dos recursos postos à disposição do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, no que tange aos Municípios;
- b) restituição às origens, do pessoal colocado à disposição do mesmo programa;
- c) liberação das bases físicas, equipamentos e utensílios postos à disposição do PROGRAMA, pelas partes convenientes;
- d) encerramento das atividades do PROGRAMA e prestação de contas de liquidação.

§ Primeiro - O procedimento previsto neste artigo será aplicado no que couber, aos dispositivos estatuídos no artigo anterior.

§ Segundo - A proposta de rescisão, por escrito e justificada, deve ser expressa e dirigida a todas as partes convenientes.

ARTIGO 10º - A Prefeitura, a partir da data em que celebre a adesão de que trata esta Lei, se compromete a rescindir quaisquer ajustes e convênios firmados, de forma a impedir a existência de serviços paralelos ou orientações divergências, comprometendo-se outrossim, a não celebrar futuros convênios com objetivos idênticos ou semelhantes aos do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

FOLHAS 03 DA LEI MUNICIPAL 379 DE 14/06/1984.

ARTIGO 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, 14 de Junho de 1984.

20º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA.

O Senhor WILLIAM VAIKOS RATOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, usando da sua atribuição que lhe confere o artigo 1º da Lei Orgânica do Município, assinado e encaminhado ao Conselho Municipal para aprovação, em 14 de Junho de 1984:

Artigo 1º - Visa à Incorporação Parcial, no âmbito da lei nº 114, das unidades de serviço de estrada e transportes de passageiros e de cargas, que o Conselho Municipal autoriza a este Prefeito a celebração convênio com S.P.R.E.

Artigo 2º - O montante total da despesa prevista no artigo 1º é de R\$ 4.435.000,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e cinco mil e cinqüenta e oitenta cruzeiros), de qual R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinados à Incorporação Municipal a receber por dízimo da estrada de terraço no alto paulo, estrada da Represa, estrada da Estrada da Encosta, estrada da Represa e estrada da encosta, estrada da encosta, a equivalente ao valor de R\$ 4.435.000,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e cinco mil e cinqüenta e oitenta cruzeiros), a qual também deve a presente Lei autorizando a determinação dos recursos e na forma do artigo seguinte.

Artigo 3º - Para pagamento da dízima destinada ao presente Artigo deve a Prefeitura autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e a mesma deve ser paga no valor de R\$ 4.435.000,00.

\* Publicada no quadro de editais na mesma data.

Revogado o artigo A implementação do crédito especial deve ser autorizada por decreto, de competência da prefeitura municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam provisórios os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de maio de 1.984 - 20º Ano da Emancipação Municipal.

WILLIAM VAIKOS RATOS  
Prefeito Municipal

Assinatura: WILLIAM VAIKOS RATOS  
Data: 10/05/1984

AM/

Publicado no quadro de editais na mesma data.